

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2012

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte pedido de esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

Pergunta: Solicito esclarecimentos com relação ao Pregão 033/2012 com data de abertura para o dia 14/09/12.

Baseado na Instrução Normativa número 7, de 24/08/2012, do Ministério do Planejamento, que institui o novo modelo de contratação de agências de viagem para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais. O Art. 2 - parágrafo 1 que diz: A licitação deverá utilizar o critério de julgamento do menor preço apurado pelo menor valor ofertado pela prestação de serviços do agenciamento de viagens. Ou seja, não poderá ser julgado pelo menor desconto, pois não haverá mais comissionamento e sim pela menor taxa de serviço cobrada pelos serviços. Estamos inicialmente solicitando esclarecimentos, mas sabemos que isso é o bastante para impugnarmos o presente Pregão até a devida adequação dos novos termos da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento.

Resposta: As instruções normativas do Ministério do Planejamento, por ser órgão federal, não obrigam o Banco a segui-las.

Em específico, a Instrução Normativa citada abaixo é muito clara em seu art. 1º no sentido de aplicar-se somente à Administração Pública Federal, não alcançando o BANPARÁ que integra a Administração Indireta Estadual:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regula os procedimentos para a contratação de serviços, prestados por agências de viagens, para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros correlatos, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Vera Morgado
Pregoeira